01-0285/1994

24

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001028594 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0285/94-6 DE 21/06/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 194 / 94

22.8.94
6.9.94
13.9.94

EMENTA :

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A ACEITAR O PROTOCOLO DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:15:31
0000011920-27

ARQUIVADO EM 14/05/99

SALA 210 - M. Affonso

2º aud.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Prefeitura do Município de São Paulo

no 01 285 94

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de Junho de 1994

Ofício A. T. L. n.o 194 /94

Ofício no. 1.106/FABES/GAB/94

RECEBIDO NA A. T. M. Em 16/06/94 às 17:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas do ofício no. 1.106/FABES/GAB/94.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs

SGM - 002 - DGM

Folha nº 02 de proc
nº 285 de 1994

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0285/94-6

LIDO HOJE,
ÀS COMISSÕES DE 21 JUN 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO
21 JUN 1994
-DT. 10-

Art. 1o. - Observada a legislação em vigor, fica a Administração Pública Municipal autorizada a aceitar, até 31 de dezembro de 1994, para a lavratura de termos de convênio com entidades assistenciais de fins filantrópicos, para prestação de serviços e atividades

Folha nº 03 do proc
nº 285 de 1994

ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente, homens de rua, idoso, pessoas portadoras de deficiência, situações de emergência à população carente e afins, o protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

Folha nº 04 de proc.
nº 285 de 19 94

E X P O S I Ç Ã O DE M O T I V O S

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Administração Municipal a aceitar, para a lavratura de convênios com entidades assistenciais de fins filantrópicos, o protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Em conformidade com o dispositivo constitucional inserto no parágrafo 3o. do artigo 195 da nossa Carta Magna, foi editada a Lei Municipal no. 11.184, de 9 de abril de 1992, que dispõe sobre a proibição de pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social contratar com o Poder Público Municipal ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Dessa vedação legal decorreu situação que ainda persiste, a impedir, em especial no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, a lavratura de convênios com entidades assistenciais de fins filantrópicos, que prestam relevantes serviços à coletividade, em razão de não possuirem, tais entidades, certificado de regularidade de débitos para com o INSS.

Sensível aos problemas advindos do

Folha nº 05 de proc.
nº 285 de 1994

dispositivo constitucional referido, o Poder Executivo Federal editou a Medida Provisória no. 476, de 20 de abril de 1994, reeditada sob no. 501, de 20 de maio do corrente ano, estabelecendo normas de caráter emergencial para a prestação de serviços por essas entidades.

O artigo 2o. da Medida Provisória prevê a faculdade de serem firmados convênios entre as entidades assistenciais e o Poder Público Federal, para a prestação de serviços e atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a seis anos de idade, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, mediante a apresentação do protocolo do pedido de regularização dos débitos para com o INSS, não mais exigindo a exibição do certificado de regularidade perante o Instituto.

A previsão legal apontada representa solução de fundamental importância para a lavratura de convênios voltados à população carente.

Ressalte-se que a apresentação do protocolo deve ser bastante também no âmbito municipal, para facultar às entidades assistenciais, a continuação de suas atividades em parceria com o Poder Público.

A Secretaria da Família e Bem-Estar Social, em razão de suas próprias finalidades, firma convênios com referidas entidades, visando o atendimento à população cujo rendimento situa-se na faixa de zero a quatro salários mínimos.

Muitas entidades, apesar de se encontrarem em débito para com o Instituto Nacional do

Folha nº 06 de proc.
nº 235 de 1994
Ad

Seguro Social, estão tentando regularizar sua situação, parcelando seus débitos junto ao INSS, porém permanecem impedidas de conveniar com o Poder Público Municipal, em decorrência da Lei no. 11.184/92, apesar dos relevantes serviços que prestam à comunidade.

Destarte, a exemplo do ocorrido no âmbito federal, a legislação municipal também deve conter previsão nesse sentido, ante a repercussão social favorável e desejável que representará.

Esse é o escopo do presente projeto de lei, que permitirá a continuidade dos serviços prestados ou atividades desenvolvidas pelas entidades assistenciais, voltados à população carente, objetivando o atendimento às crianças e adolescentes, idosos, homens de rua, portadores de deficiência, e situações de emergência.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs

Folha nº 07 do proc.
nº 285 de 1994

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

São Paulo, 27 de maio de 1994

Ofício n.o 1106/FABES/GAB/94

Senhor Prefeito

Vimos, pelo presente, chamar especial atenção de Vossa Excelência para os fatos abaixo relatados e a final solicitar:

1. De conformidade com a disposição constitucional constante do § 3º, do inciso III, do artigo 195, foi promulgada Lei Municipal nº 11.184, de 09 de abril de 1992, que dispõe sobre a proibição de pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social em contratar com o Poder Público Municipal ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

2. O Poder Executivo Federal, em 20/04/94, expediu Medida Provisória nº 476, reeditada sob nº 501, em 20.05.94, estabelecendo normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades filantrópicas (cópia em anexo).
   E, no artigo 2º da mencionada MP há a previsão da faculdade de se firmarem convênios entre entidade assistencial e o Poder Público Federal, para a prestação de serviços e outras atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a seis anos de idade, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o INSS.

Folha n o 08 de proc
n o 235 de 1994

São Paulo, 27 de maio de 1994

Ofício n.o 1106/FABES/GAB/94

3. Ora, é exatamente esta previsão legal no sentido de poder ser aceito o protocolo de pedido de regularização dos débitos, que se apresenta como uma solução de fundamental importância para a lavratura de convênios com entidades sociais para atender as crianças e adolescentes carentes, idosos, homens de rua, enfim, toda a faixa da população carente.

4. O pedido de regularização de débito junto ao INSS é antecedido de confissão de dívida e outras garantias, o que por si já constituem asseguramento inicial pelo órgão de seguridade social de recebimento. E tal fato deve ser bastante, também a nível municipal, para facultar as entidades assistenciais continuarem a exercer suas atividades em parceria com Poder Público junto à população mais necessitada.

5. Esta pasta, por disposição expressa de lei, firma convênio com entidades sociais objetivando sempre o atendimento à população na faixa de zero a quatro salários mínimos.

6. No entanto, por contingências, muitas dessas entidades encontram-se em débito com a seguridade social e com pedidos de parcelamento de débito em andamento e, por falta de previsão legal, encontram-se impedidas de conveniar com o Poder Público Municipal.

7. Dessa forma, é o presente para solicitar a Vossa Excelência que a legislação municipal também contenha previsão semelhante à federal ante a repercussão social favorável e desejável que representará.

Folha n.o 09 do proc.
n.o 285 de 1994

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

São Paulo, 27 de maio de 1994

Ofício n.o 1106/FABES/GAB/94

Certos de contarmos com a sua atenção, aproveitamos para expressar a nossa estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Professor ADAIL VETTORAZZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Excelentíssimo Senhor
Doutor PAULO SALIM MALUF
DD. Prefeito do Município de São Paulo
N E S T A

AMMM/mnt

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 285 de 19 94 28/06/94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 28-06-94
Lei 11.184/92.

Adelina Cicone

À Com. de Const. e Justiça

28/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/6/94 às 12 hs. dito 14 horas

Ao Nobre Vereador Mauro Nadvorny
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de junho de 94

Presidente

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 11 a 14.

Em 04/08/94

(a) ...

Folha n.o 11 do proc.
N:o 285 de 19 94
O funcionário

1

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de julho de 1994

Ofício A. T. L. n.o 264/94

10 - OFICIO
10-0277/94-2

LIDO HOJE
02 AGO 1994
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E DR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20 / 07 / 94
às 16:20 horas

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara, encaminhado com o ofício ATL no. 194/94, o Projeto de Lei no. 285/94, que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A mensagem foi remetida a essa Colenda Casa, em consonância com as disposições constantes da Medida Provisória no. 501, de 20 de maio de 1994, que disciplinou a matéria.

Todavia, por força da Lei federal no. 8.909, de 6 de julho de 1994, a União conferiu ao tema tratamento diverso do anteriormente dispensado.

EDIÇÃO DE ANAIS
-2 AGO 1994
- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

À Com. de Const. e Justiça

2 / 8 / 94

LUIZ ARTAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/08/94 às 12:00 hs

Folha n.o 12 do proc.
N.o 285 de 1997
O funcionário

Assim sendo, e com a finalidade de adaptar a propositura em tramitação às novas normas disciplinadoras da matéria, solicito a Vossa Excelência sejam introduzidas, no projeto original, as alterações preconizadas no anexo que integra o presente.

As modificações alvitradas dizem respeito ao artigo 1o. da medida, que autorizava a Administração, para a lavratura de convênios com entidades assistenciais de fins filantrópicos, para os objetivos especificados, a aceitar o protocolo do pedido de regularização dos débitos para com o INSS.

De acordo com a lei recentemente promulgada na órbita federal, as entidades referidas ficam dispensadas da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS.

Para adaptar o projeto em tramitação às normas federais vigentes, a presente mensagem aditiva tem por objeto a alteração do seu artigo 1o., de forma a permitir que a Administração celebre convênios da área social independentemente da exibição do documento citado.

Tal providência evitará a solução de continuidade de importantes atividades desenvolvidas nessa área, a exemplo do permitido na esfera federal.

Folha n.o 13 do proc.
N.o 295 de 19 83
O funcionário

Assim, considerando integradas à proposta original, para todos os efeitos legais, as modificações ora preconizadas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/csn.

Folha n.o 14 do proc.
N.o 285 de 1994
O funcionário

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. No. 264 /94

Alteração proposta ao Projeto de Lei no. 285/94:

Substituir a redação do artigo 1o. pela seguinte:

"Art. 1o. - Observada a legislação em vigor e, em especial, o disposto na Lei federal no. 8.909, de 6 de julho de 1994, fica a Administração Pública Municipal autorizada, até 31 de dezembro de 1994, a dispensar, para a lavratura de termos de convênio com entidades beneficentes de assistência social ou de fins filantrópicos, para a prestação de serviços e atividades ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente, homens de rua, idosos, pessoas portadoras de deficiência, situações de emergência à população carente e afins, a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS".

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO P U

SEGUE, Juntado [illegible] [illegible] informação [illegible], rubricado sob

folha n.º 15 / 15/8 /94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 15 do proc.
N.o 285 de 1994
O funcionário

PARECER
0937/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/94.

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, visa obter a autorização legislativa para a Administração Pública Municipal dispensar, até 31 de dezembro de 1994, para a lavratura de termos de convênio com entidades assistenciais de fins filantrópicos, da população carente e afins, a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em 2 de agosto do corrente, chegou a esta Casa mensagem aditiva ao PL. 285/94, dando nova redação ao art. 1º do projeto, providência que o tornou bastante mais claro, e mencionando também a necessidade da observância da Lei Federal nº 8.909, de 6 de julho de 1994.

A proposta ampara-se nos arts. 13, XV, e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/8/94

RELATOR

dt-7-mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 08 / 94
página 52 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19/08/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 22/8/94 as 13:30 h,

ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até / /
ala da Comissão de Administração Pública
22/8/94.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 10.02.99 as 12:00 h,

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para documento, carimbado sob
folha n.o 16 / 22/02/99 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 10 do proc. nº. 285 de 1994

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na qualidade de Vice-Presidente em exercício da Presidência da Comissão de Administração Pública e tendo em vista a devolução, no dia 10.02.99, pela Assessoria Técnica da Mesa, do projeto de lei nº 285/94, do Executivo, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através do órgão competente, informe se a presente propositura deverá prosseguir sua regular tramitação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11.02.99.

VEREADOR JOSÉ AMORIM
Vice-Presidente da CAP

DEFIRO. SP 18/02/99

VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

LEG. 3
Em 19/02/99

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO EM LEG. 3
19/02/99
16:45

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando manifestação do Executivo a respeito do presente projeto.

Na qualidade de Vice-Presidente em exercício da Presidência da Comissão de Administração Pública e tendo em vista a devolução, no dia 10.02.99, pela Assessoria Técnica da Mesa, do projeto de lei nº 25, de 1999, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através do órgão competente, informe se a presente propositura deverá prosseguir sua regular tramitação.

19/02/99
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11.02.99.

19/02/99

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de Direção I

VEREADOR JOSÉ AMORIM
Vice-Presidente da CAP

DEFIRO. SP \ /99

VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

SEGUE 1 (um) anexado 5 (cinco) nesta data
documento 5 (cinco) e papel de informação
rubricado 1 (um) sob folha 1 (um) nº. 17 a 21
Em 08/03/1999

Folha n.º 17 do proc.
n.º 285 de 19 94
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de fevereiro de 1999.

18 - OF-LEGS
OFICIO N.0032/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida comissão, referente ao Projeto de Lei nº 285/94, de autoria desse Executivo – que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências, solicitando-lhe que se pronuncie, através de órgãos competentes, se o projeto em questão deverá seguir sua regular tramitação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Folha n.º 18 do proc
Nº 285 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de fevereiro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº **32/99** , de **25/02/99** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **285/94** , de autoria **desse Executivo.**

Anexo: **cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 16.**

RECEBI EM:
01/03/1999 Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 285 de 19 94 08 03 99 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 08/03/99

p/ JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Matrícula

EM BRANCO

SEGUE-M juntado S nesta data, 01 documento — e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 20 e 21

Em 28/04/99

(a) FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário

Folha nº 20 do proc. nº 285 de 1994

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1999

FERNANDO ALFONSO ARUTA
Secretário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 063/99

15 - DOCREC
15-0065/1999

Processo nº 1994-0.046.678-1

LIDO HOJE

Senhor Presidente

PRESIDENTE

DEFERIDO

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
23/04/99
16:10 hrs

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 285/94, de iniciativa deste Executivo, que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Entretanto, tendo em vista que a matéria deverá ser objeto de reexame pelos órgãos técnicos da Prefeitura, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

EDIÇÃO DE ANAIS
23 ABR 1999
- DT. 10 -

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

SGM - 002 - DGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 285 de 19 94 28/04/99 (a)

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário

À Comissão de Administração Pública:

Para anexação da retirada e posterior encaminhamento à Leg. 3 para oficiar ao Executivo.

27.4.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À LEG.3 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

28.4.99

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3
28 / 04 / 99
16:00

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento do projeto.

28-04-99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28-04-99

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 5 22/24
Em 07/05/99
(a)

Folha No 22 do proc
No 285 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0162/1999

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 285/94, de autoria desse Executivo, que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 063/99, de 23 de abril do corrente, numerado nesta casa como DOCREC nº 15-0065/99.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

Folha Nº 23 do proc
Nº 285 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 29 de abril de 1999.

Recebi Ofício Leg.3 nº 162/99, de 29/04/99, comunicando ao Executivo a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 285/94, de autoria do Executivo.

RECEBI EM:
04/05/99
ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 285 de 19 94 07/05/99 (a) ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

07-05-99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ - 24 - fls.
Arquivo em 14.05.99
O Func.º
BENVINDO DANILO L. CARV LHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

PROJETO DE LEI 285/1994 (DETALHADO) 11/02/99-11.28.38

Ementa: AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL A ACEITAR O PROTOCOLO DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Prefeito(a) PAULO MALUF

Apresentado em....: 21/06/1994
Autuado em.....: 21/06/1994 - Processo 01-285/1994
Proc. anexados....: 01-0459/1991 em 02/08/1994

Leitura.....: 21/06/1994, na Sessao Ordinaria 174, Legislatura 11-2
Publicado.....: no D.O.M. em 30/06/1994, pagina 54, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CONVENIO / DEBITO PREVIDENCIARIO / INSS / INSTITUICAO ASSISTENCIAL / REGULARIDADE FISCAL.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	21/06/1994		28/06/1994	12:38
JUST	29/06/1994	12:17	19/08/1994	18:04
ADM				

Comissao(oes) designadas em 21/06/1994:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>MENSAGEM ADITIVA S/ PROJ. JA ENCAMINHADO, recebido em 02/08/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha matéria aditiva ao pl.285/94, que autoriza o executivo a aceitar o protocolo de regularização de débitos com o inss., lido em 02/08/1994, na sessao ordinaria 180, legislatura 11-2, atraves do Documento Recebido nro. 277/1994.

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 03/08/1994
Prazo regimental .....: 18/08/1994
Relator .....:
Designado em .....: 03/08/1994

RELATORIO nro. 937/1994 ---> PARECER nro. 937/1994

Câmara Municipal de São Paulo

Apresentado em....: 15/08/1994
Autor(a).....: Vereador(a) CONSTITUICAO E JUSTICA
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 937/1994 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 937/1994 em 15/08/1994, publicado no D.O.M. em 19/08/1994, pagina 52, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 15/08/1994.

Câmara Municipal de São Paulo

dados da comissao Registro encontrado
Registro 15 na tela
01028594CAP
Numero do Processo: 01-0285/94 Autor: EXECUTIVO
Tipo...: PL
Assunto: AUTORIZA A ADMINISTRAÇAO PUBLICA MUNICIPAL A ACEITAR O PROTOCOLO DE PE
DIDO DE REGULARIZAÇAO DE DEBITOS PARA COM O INSS, E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS

Comissoes : - Administracao Publica: sim - Atividade Economica: nao
- Educacao, Cultura e Esportes: nao - Saude, Promocao Social e Trabalho: sim

---

Encaminhamento: -C.F.O: sim -ATM: sim -LEG3 (artigos 46, X, e 81 do RI): nao

---

COMISSAO: CAP data entrada: 22/08/94 data da pauta: / /
final prazo regim.(15 dias): 06/09/94 Relator: VITAL NOLASCO
Assessor: prorrogacao (8 dias): inform.: / /
data maxima: / / chegada das informacoes: / / prazo fatal: 14/09/99
deliberacao da Comissao: RELATORIO
numero do parecer: 0000/94 conclusao: FAVORAVEL data do parecer: / /
publicacao do parecer: / / pagina: coluna:
processamento efetuado: ENCAMINHADO ATM data de saida da Comissao: 14/09/94
OBS.: PARECER CONJUNTO

F4CMDHELP ESCSAI F2GRAVA Sh-F1TABELA F3VER F7DEL F8MODF F9RELAT F10MULTI

Telexpel